



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

### PROJETO DE LEI Nº 354 / 2023

”Institui no município de Muriaé a obrigatoriedade, por parte de Pet Shops, Clínicas e Hospitais Veterinários, a informar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus tratos aos animais atendidos no âmbito do município”.

O Prefeito Municipal de Muriaé;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Muriaé, representados por seus proprietários ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais e/ou os órgãos municipais competentes, em até 24 horas da ciência, a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais atendidos em suas unidades comerciais.

§ 1º. Para fins desta Lei fica definido como maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais o que determinam a a Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 32.

§ 2º. A comunicação de que trata o caput deste artigo deve ser imediata caso a ocorrência esteja em andamento e a celeridade possa contribuir para a interrupção da conduta delitiva e a preservação da integridade do animal.

**Art.2º.** A comunicação de que trata o art. 1º deve conter:

- I. informações que permitam a caracterização do animal e do local onde possa ser localizado;
- II. informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas;
- III. qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda.

*(Handwritten signature)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.  
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

Art.3º. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a afixar, nas áreas internas, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Art.4º. O descumprimento de qualquer das disposições da presente sujeita o estabelecimento comercial à sanções prevista em Lei.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de outubro de 2023

  
Frederico Faria Silva  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.  
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

### Justificativa:

Combater os crimes de maus-tratos em nosso Município nunca foi uma tarefa fácil, pois na maioria dos casos a informação necessária para indicar os culpados não chega aos órgãos de fiscalização responsáveis.

A falta de denúncias formais que a legislação vigente impõe, dificulta e muito o trabalho dos fiscais municipais e da polícia civil.

As clínicas veterinárias e os pet shops, bem como estabelecimentos agropecuários que dispõem de atendimento veterinário, recebem corriqueiramente animais com sinais claros de agressões, espancamentos, privação de alimento, falta de higiene e outros indícios que comprovam que o bicho não é bem cuidado.

Visando evitar que esse crime continue acontecendo sem que seja averiguado e os responsáveis punidos, obrigar a denúncia por parte das clínicas e dos pet shops é muito importante. A luta pelo bem-estar animal é um dever do município e deve ser cada vez mais fortalecida. Pelas razões expostas, apresentamos o Projeto de Lei aos nobres colegas Vereadores rogando seja o mesmo acatado, tramitado regimentalmente, e ao final aprovado por essa Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de outubro de 2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "F.Faria Silva".

Frederico Faria Silva  
Vereador